Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 010/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.119, de 21 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências .

A propositura da presente é necessária para adequar as normativas atuais vigentes, bem como para ampliar a composição do conselho que está cada vez mais atuante na sociedade.

Respeitosamente,

Adamantina, 15 de março de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 16/03/18

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, que criou o "Conselho Municipal da Pessoa Idosa", e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:*

I – (...)

Artigo 2º A alínea *a* do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º *(...)*

I – (...)

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

Artigo 3º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as alíneas *a, b, c, d* e *e* com a seguinte redação:

Artigo 2º *(...)*

II – *(...)*

a) *01 (um) representante de Clubes da Terceira Idade ou Clubes de Serviço do Município;*

b) *01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*

c) *01 (um) representante de Associações ou segmentos relacionados à Pessoa Idosa;*

d) *01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil de longa permanência (abrigo), ou Unidades de Repousos;*

e) *01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina Seccional de Adamantina.*

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de março de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município